



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020.

|   |  |
|---|--|
| <p>Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região</p> <p>Osmar João Barneze<br/>DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR</p> <p>Shikou Sadahiro<br/>DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE</p> <p>Socorro Guimarães<br/>DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Maria Cesarineide de Souza Lima<br/>DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Carlos Augusto Gomes Lôbo<br/>DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Vania Maria da Rocha Abensur<br/>DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Ilson Alves Pequeno Junior<br/>DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Francisco José Pinheiro Cruz<br/>DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> | <p>Telefone(s) : 6932186300</p> <p>Email(s) : <a href="mailto:secom@trt14.jus.br">secom@trt14.jus.br</a></p> |
|---|--|

**TRIBUNAL PLENO**

**Resolução**

**Resolução Administrativa**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 043/2020**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 043, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a política de conteúdo, uso e privacidade do sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14).

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa Virtual realizada nos dias 25 a 28 de agosto de 2020, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Osmar J. Barneze, presentes os Desembargadores do Trabalho Socorro Guimarães, Maria Cesarineide de Souza Lima, Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur, Francisco José Pinheiro Cruz e Shikou Sadahiro, bem como a Procuradora Regional do Trabalho Denise Maria Schellenberger, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º; no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso democrático à informação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, e nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a Resolução n. 79 – CNJ, de 9 de junho de 2009, bem como a Resolução n. 102-CNJ, de 15 de dezembro de 2009, que dispõem sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, que reconhece a acessibilidade como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício dos demais direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, Decreto n. 3.298, de 21 de dezembro de 1999, Lei n. 10.048, de 08 de novembro de 2000, Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos de comunicação, dentre outras, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem papel preponderante na construção de uma sociedade mais inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a utilização de recursos e tecnologias assistivas com vistas à garantia da acessibilidade e à inclusão das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à informação deve ser assegurado por procedimentos executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública;

CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes da administração pública, compreendendo a transparência, a impessoalidade, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira da coisa pública;

CONSIDERANDO o dispêndio habitual de recursos financeiros para impressão e distribuição de relatórios de atividades e outros materiais de divulgação no âmbito do Poder Judiciário; e a conveniência de substituição das mídias impressas pelas mídias eletrônicas como medida de promoção da preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução n. 215 – CNJ, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n.12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 243 – CSJT, 28 de junho de 2019, que dispõe sobre a padronização da logomarca e da identidade visual unificada das páginas iniciais dos Portais dos órgãos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o Plano de Comunicação Institucional – PCI do Regional, instituído por meio da Portaria n. 852, de 04 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta nos processos eletrônicos nº 7561/2019, 7134/2019, 28230/2018 e 31404/2018, id. 46.

RESOLVEU:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica implantada a política de conteúdo, uso e privacidade do sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14), cujo endereço é [www.trt14.jus.br](http://www.trt14.jus.br), nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – Portal: sítio eletrônico que estrutura a informação e funciona como ponto único de acesso aos recursos de tecnologia publicados pelo TRT14, tais como consultas, sistemas e serviços, sendo também o canal de comunicação que disponibiliza notícias e informações via web, sobre conteúdos e serviços relacionados à Justiça do Trabalho, documentos judiciais e administrativos do TRT14, podendo ser acessados pela comunidade interna e externa, de forma a atender aos interesses gerais da sociedade;
- II – Área: conjunto de páginas que são agrupadas em um formato padronizado com conteúdo de responsabilidade de determinada(s) unidade(s) organizacional(is);
- III – Página: conteúdo publicado no Portal que possui um endereço de internet (URL) associado;
- IV – Usuário: qualquer pessoa que utilize o Portal.

#### CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE CONTEÚDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRT14

Art. 2º A presente política define diretrizes a serem observadas pelas unidades administrativas e judiciárias do TRT14 em relação ao conteúdo a ser inserido no sítio eletrônico, bem como nos portais das referidas unidades, considerando a necessidade de padronizar o formato das informações veiculadas, bem como servir de registro documental do processo de implementação dessas mídias.

Art. 3º As unidades administrativas e judiciárias devem publicar informações na internet exclusivamente por meio do Portal.

Art. 4º Para fins de manutenção e atualização das páginas do sítio eletrônico, será concedido acesso de conteúdo às unidades organizacionais, mediante indicação, pelo titular da unidade, de 2 (dois) servidores que serão habilitados para a manutenção das informações.

§1º A concessão de acesso para publicação e atualização de conteúdo a mais de 2 servidores da unidade poderá ser feita mediante apresentação de justificativa de tal necessidade no momento da indicação a que se refere o caput.

§2º A unidade que elabora conteúdo e atualiza informações do portal assume total responsabilidade pelas publicações.

§3º É responsabilidade das unidades publicadoras solicitar o descredenciamento de usuários habilitados, quando necessário;

§4º Caberá à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação realizar o treinamento dos servidores indicados (titular e substituto) para atualização de informações do sítio, bem como orientá-los quanto ao procedimento de publicação quando solicitado.

Art. 5º A atualização do conteúdo jornalístico e publicitário no sítio eletrônico principal é de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais, que poderá utilizar conteúdo veiculado pelas unidades para publicação de informação de interesse geral nos demais canais de cunho institucional.

Art. 6º A criação e publicação de conteúdo no sítio eletrônico do TRT14 deverá observar os seguintes objetivos:

- I – promover o acesso à informação, visando democratizar a relação da população com a Justiça do Trabalho, garantir a transparência e a equidade no atendimento à sociedade;
- II – funcionar como um canal de comunicação interna e externa;
- III – promover acessibilidade à Justiça do Trabalho;
- IV – produzir conhecimento específico sobre a Justiça do Trabalho em Rondônia e no Acre, por meio de pesquisas aplicadas, estudos comparados e pesquisas de opinião;
- V – subsidiar discussão sobre alterações legislativas e demais reformas de normativos que contribuam para a melhoria do funcionamento da Justiça do Trabalho;
- VI – permitir amplo e irrestrito acesso à Justiça do Trabalho, por meio de sistema adequado, e assim proporcionar ingresso de medidas judiciais e sua solução no menor tempo possível.

§1º A linguagem do Portal deve ser simples, concisa, objetiva, e adequada ao público de interesse e ao ambiente da internet, adotando-se, preferencialmente, escrita ao alcance da compreensão do cidadão comum.

§2º A apresentação gráfica e a diagramação do sítio devem observar o modelo padronizado da Justiça do Trabalho, instituído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§3º Todo conteúdo deve ser disponibilizado, sempre que possível, em formato aberto e não proprietário.

§4º Os documentos publicados no Portal devem possuir assinatura eletrônica, a fim de assegurar a sua autenticidade.

§5º Os documentos gerados pelo Portal devem possuir mecanismos de verificação de autenticidade, quando possível.

Art. 7º Fica vedada, sob qualquer hipótese, a veiculação de conteúdo no sítio eletrônico do TRT14 e/ou portais com finalidade de armazenar, distribuir, transmitir, difundir, ou pôr à disposição de terceiros, qualquer material que por si mesmo ou cuja veiculação:

I – seja utilizada para fins de promoção pessoal e/ou política de dirigentes e gestores das unidades do TRT14, demais magistrados, servidores e/ou terceiros;

II – seja utilizada para a realização de propaganda e/ou publicidade comercial, política partidária e/ou ideológica;

III – seja contrária à lei, aos direitos e garantias fundamentais e à ordem pública;

IV – contravenha, menospreze ou atente contra direitos fundamentais e liberdades públicas e individuais reconhecidas constitucionalmente, nos tratados internacionais e todo ordenamento jurídico;

V – seja de caráter ofensivo, difamatório, calunioso ou infame, podendo induzir à prática ou à incitação de violência sob todas as formas, além de violar a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem das pessoas;

VI – induza, incite, promova ou consista em atuações, atitudes ou ideias discriminatórias em razão de gênero, raça, religião, crença, idade, condição social ou qualquer outra forma de discriminação

VII – incorpore mensagens delituosas, violentas, degradantes, pornográficas ou, em geral, contrárias à lei, à moral, e aos bons costumes aceitos ou à ordem pública;

VIII – induza ou possa induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor ou que constitua ameaça ou chantagem a terceiros;

IX – induza ou incite a envolver-se em práticas perigosas, de risco ou nocivas à saúde e ao equilíbrio psíquico;

X – reproduzam informações falsas e/ou inexatas, exageradas ou extemporâneas, capazes de induzir a erro terceiros usuários do site;

XI – seja contrário ao direito, à honra, à intimidade pessoal e familiar ou à própria imagem das pessoas;

XII – infrinja normativa sobre segredo das comunicações;

XIII – contenha vírus ou quaisquer outros elementos que possam causar danos a qualquer sistema do Poder Judiciário ou de terceiros, bem como impedir o normal funcionamento do sítio e de seus serviços

XIV – seja referente a informações ainda não publicadas e/ou possam comprometer o andamento de processos seletivos, programas e/ou projetos em fase não conclusivas e/ou violem segredos de negócio e informações tidas como confidenciais pelas partes;

XV – viole quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial protegidos, bem como direitos de imagem, sem a obtenção da competente autorização para sua utilização;

XVI – relacione a prática de crimes incluindo menores de 18 anos;

XVII – envie spam, inclusive conteúdo comercial e promocional indesejado ou publicidade indesejada ou em massa.

Parágrafo único. O autor, o responsável pela veiculação no sítio ou portais do TRT14, bem como o titular da unidade de origem do conteúdo, responderão administrativa e criminalmente pela informação em desacordo com o art. 7º ou que cause danos a terceiros.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRT14

Art. 8º São competências comuns da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais:

I – zelar pelo cumprimento da política de conteúdo, uso e privacidade do sítio eletrônico do TRT14, e sugerir sua atualização quando necessário;

II – promover a modernização do sítio, na perspectiva tecnológica, de conteúdo e gestão;

III – propor o estudo para substituição da tecnologia do Portal, quando a ferramenta em uso se mostrar ineficiente quanto à usabilidade, quanto à disponibilidade de recursos de acessibilidade, quanto ao desempenho ou controles de segurança;

IV – propor o estudo para revisão da arquitetura da informação, quando aquela em uso se mostrar incapaz de categorizar e prover fácil acesso à informação;

V – deliberar sobre a competência das unidades judiciárias e administrativas quanto à publicação de conteúdo prevista em dispositivos normativos e respectiva periodicidade;

VI – garantir que as unidades judiciárias e administrativas mantenham atualizadas as publicações sob sua competência;

VII – garantir que as unidades judiciárias e administrativas observem a completude das publicações sob sua competência;

VIII – garantir que as unidades judiciárias e administrativas publiquem informação de forma clara, objetiva e consolidada.

Art. 9º Compete à Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais:

I – promover a articulação entre as diversas áreas envolvidas nas etapas de desenvolvimento e disponibilização de páginas;

II – elaborar a arquitetura de informações e definir a estrutura, organização e apresentação das páginas do sítio;

III – decidir sobre a relevância dos conteúdos a serem disponibilizados e estabelecer os procedimentos para a inclusão, retirada e atualização de informações de maneira a assegurar sua validade e confiabilidade;

IV – decidir sobre a inserção de conteúdos permanentes e temporários, bem como seu prazo de permanência e local de apresentação no sítio;

V – deliberar sobre a pertinência das solicitações de desenvolvimento ou manutenção de páginas do sítio;

VI – deliberar sobre solicitações de criação de novas áreas e sua localização no Portal;

VII – deliberar sobre as prioridades a serem seguidas no processo de criação, desenvolvimento e produção de páginas, e aferir seu cumprimento;

VIII – demandar dos gestores de sistemas de informação ações no sentido de promover a oferta integrada e consistente de dados e informações;

IX – conciliar as demandas das diferentes áreas para identificar e coibir sobreposição de iniciativas comuns;

X – definir normas para a concessão de acesso para publicação de conteúdo;

XI – avaliar os conteúdos, informações e serviços disponibilizados no sítio, com o propósito de garantir a harmonia, a qualidade, a atualidade e a acessibilidade;

XII – assegurar a utilização da identidade visual da Justiça do Trabalho;

Art. 10. É da Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais do TRT14 o dever de retirar, imediatamente, conteúdo que esteja em desacordo com as políticas estabelecidas nesta Resolução e advertir formalmente a unidade responsável pelo conteúdo.

Parágrafo único. A partir da retirada do conteúdo ou do recebimento da advertência, cabe à unidade responsável pelo conteúdo apresentar à Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais justificativa fundamentada para a republicação do conteúdo retirado.

### CAPÍTULO IV DO TERMO DE USO E DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRT14

Art. 11. O uso do sítio eletrônico do TRT14 será disciplinado pelas políticas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O sítio eletrônico do TRT14 tem caráter gratuito, porém a utilização de alguns serviços somente poderá ser feita mediante

inscrição ou registro do usuário.

Art. 12. A partir do momento em que o usuário acessar o sítio, automaticamente aderirá e concordará expressamente com as condições e políticas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13. O usuário fica ciente de que é proibido por lei:

- I – prejudicar os direitos e interesses de terceiros;
- II – inutilizar, modificar ou impedir, em todo ou em parte, qualquer área do sítio;
- III – tentar violar os meios técnicos de proteção ao conteúdo do sítio; e
- IV – utilizar o conteúdo do sítio com finalidade comercial de venda de serviços.

Art. 14. Nas áreas em que existe troca de informações, o usuário fica ciente de que é proibido por lei difundir, disponibilizar ou transmitir conteúdo que:

- I – ameace a integridade física, moral e/ou psicológica;
- II – contrarie o disposto na Constituição Federal Brasileira e nas Convenções Internacionais no que diz respeito aos direitos fundamentais;
- III – promova atos que contenham calúnia, difamação ou injúria;
- IV – induza qualquer tipo de discriminação, seja ela de gênero, sexual, racial, étnica, religiosa, etária e/ou social;
- V – difunda serviços ilegais, violentos, imorais, pornográficos e/ou degradantes;
- VI – induza a erro sobre o verdadeiro teor da vontade do usuário, utilizando-se de informações falsas, imprecisas e/ou confusas;
- VII – esteja protegido pelo direito de autoria e propriedade;
- VIII – tenha qualquer tipo de vírus que prejudique o pleno funcionamento do sítio e/ou equipamento de terceiros.

Art. 15. A Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais do TRT14 poderá recusar ou impedir acesso ao sítio a usuários que descumpram as condições do uso.

Art. 16. Nos casos em que o sítio requerer o cadastro do usuário, este se compromete em prestar informações pessoais verídicas e completas, bem como em mantê-las atualizadas.

Parágrafo único. Caso haja suspeita, com fundamento, de que as informações prestadas sejam falsas, a Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais deverá suspender o acesso do usuário.

Art. 17. As informações cadastradas no sítio (nome, números de documentos pessoais, endereço, telefone, e-mail, dados de conexão) são mantidas em sigilo nos bancos de dados do sítio eletrônico do TRT14.

§1º Somente servidores autorizados têm acesso às informações pessoais fornecidas pelo usuário.

§2º O TRT14 não utilizará os dados pessoais do usuário, salvo por força de lei, quando intimado a fornecer as referidas informações para autoridades competentes.

Art. 18. O TRT14 poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio aos usuários, modificar ou extinguir qualquer serviço ou conteúdo do sítio.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Todos os magistrados, servidores e unidades do Regional zelarão para que o sítio eletrônico do TRT14 seja um canal de serviço, que ofereça, à sociedade, informações úteis inerentes à Justiça, garantindo a transparência pública das ações e atividades judiciais e administrativas do Tribunal, sob a coordenação editorial da Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

OSMAR J. BARNEZE

Desembargador do Trabalho – Presidente

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN

Secretário do Tribunal Pleno e Turmas